

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 003051/2021

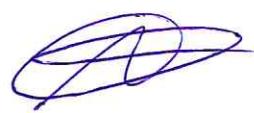
"Projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º 008 de 27 de abril de 2021."

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº. 008 de 27 de abril de 2021, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, visando estabelecer que a nova lei que diminuirá teto de Requisição de Pequeno Valor não poderá retroagir às demandas judiciais com a data do trânsito em julgado de sentença condenatória antes da entrada em vigor da mesma.

O projeto de emenda visa assegurar àquelas pessoas que já possuem sentença condenatória transitada em julgado.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 729107, com repercussão geral (Tema 792), reconhecendo que a irretroatividade da lei é a base da segurança jurídica. Vejamos:

**EXECUÇÃO – FAZENDA – LEI – APLICAÇÃO NO TEMPO. Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda.** (RE 729107, Relator (a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO, DJe-228, DIVULG 14-09-2020, PUBLIC 15-09-2020) (g.n.)



Página 1 de 2



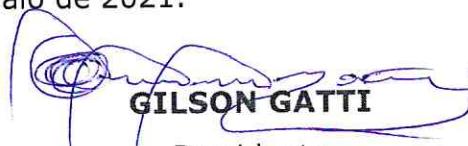
*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Nota-se que o projeto de emenda em análise, não traz qualquer alteração que possa vir a acarretar aumentos das despesas do município, visto que a lei com teto superior ao proposto no projeto de lei, já fora computado quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do presente projeto de lei apresentado.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 20 de maio de 2021.

  
**GILSON GATTI**

Presidente

  
**MANOEL MESSIAS CALIMAN**

Relator

  
**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**

Membro